NÃO SE NASCE MULHER CRIMINOSA NA BAHIA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX:
torna-se

Milena Pinillos Prisco Teixeira

Quando Simone de Beauvoir afirmou, no segundo volume de *O segundo sexo*, publicado em 1949, que "Não se nasce mulher, torna-se mulher", expressou a ideia de que nenhum destino biológico, psíquico ou econômico define o que é ser mulher. A frase indicava uma rejeição aos determinismos historicamente impostos ao lugar da mulher na sociedade, como o sexo frágil e inferior, destinado ao casamento, à maternidade e ao espaço doméstico, desprovido de vontade ou desejos próprios. Ao mesmo tempo em que rejeita essa condição, Beauvoir indica um caminho para a libertação, propondo uma ruptura com as expectativas social e culturalmente esperadas (Beauvoir, 2009, p. 312). Nesse sentido, o ato de *tornar-se* configura uma ruptura em relação ao nascer, sugerindo que "mulher" é um termo em processo, "um devir, um construir de que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim", conforme indica Judith Butler em referência a Beauvoir (Butler, 2024, p. 69).

O título deste artigo, "Não se nasce mulher criminosa na Bahia na segunda metade do século XIX: torna-se", é uma alusão à célebre frase da filósofa francesa, mas com a inclusão de três

variáveis. A primeira delas, de natureza qualificativa, é o adjetivo *criminosa*. A primeira parte da frase, "não se nasce mulher criminosa", expressa igualmente uma rejeição, mas com uma carga maior de provocação, direcionada às teorias criminológicas desenvolvidas no final do século XIX e início do XX que postulavam correlações entre características físicas, portanto imutáveis, e a maior ou menor propensão para cometer crimes. Parece difícil imaginar que, durante certo período, acreditou-se na existência de tipos natos(as) de criminosos(as), definidos por supostas inferioridades biológicas, traços fisionômicos específicos, tamanhos de crânio e hábitos de vida considerados reprováveis. Assim, não se nasce mulher criminosa.

A segunda variável, de natureza espacial, refere-se ao lugar de onde este texto tira suas implicações: a província da Bahia, mais especificamente sua capital, Salvador. Em 1872, de acordo com os dados do primeiro recenseamento oficial da população brasileira, Salvador contava com 108.138 habitantes, distribuídos entre freguesias urbanas, semiurbanas e periféricas. Desse total, 51.534 eram mulheres, em sua maioria livres e pobres, racialmente classificadas como pretas, crioulas, cabras, pardas, caboclas e brancas, algumas ainda escravizadas ou recém-egressas da escravidão, que se ocupavam em diversas atividades no espaço urbano, como serviço doméstico, lavagem de roupas, preparo de alimentos, costura, venda de mercadorias e comidas.

A terceira e última variável é de natureza temporal, correspondente à segunda metade do século XIX, período marcado por transformações populacionais, econômicas, políticas e sociais em todo o Império do Brasil. Na província da Bahia, em particular,

tratou-se de um momento atravessado por uma profunda crise econômica. O açúcar, principal sustentáculo da economia local, sofreu uma queda acentuada no preço internacional, provocando uma crise substancial em sua produção. Às condições adversas do comércio global somaram-se fatores locais igualmente desfavoráveis, como o surgimento de uma praga nos canaviais, surtos de febre amarela e a "grande epidemia" de cólera-morbo. Esta última, em especial, teria causado a morte de aproximadamente 40.000 pessoas em toda a província, afetando de maneira mais significativa a população escravizada, tanto na capital quanto no interior, o que contribuiu para o declínio ainda mais acentuado da força de trabalho, tendência iniciada com o fim do tráfico transatlântico em 1850 (Conrad, 1975; Barickman, 1998).

Já a segunda sentença da frase apresenta um sentido completamente distinto daquele atribuído ao *tornar-se* por Beauvoir. Aqui, o *tornar-se* não decorre de um processo de autoconstrução, mas de uma ação exterior ao sujeito. Em outras palavras, a mulher não se torna criminosa por haver cometido um ato criminoso, mas porque foi "tornada criminosa". Trata-se, portanto, de evidenciar como o Estado brasileiro, no contexto de desagregação do sistema escravista, passou a criminalizar práticas e comportamentos com base em critérios de gênero, raça, classe e origem, criando novos tipos criminais voltados ao controle da população de mulheres negras (pretas, crioulas, cabras, pardas) residentes na cidade de Salvador. Por meio de uma política sistemática de aprisionamento com fins corretivos, ganhadeiras, lavadeiras, criadas domésticas, cozinheiras, costureiras e engomadeiras foram transformadas em desordeiras, embriagadas, ofensoras da ordem pública, alienadas,

fugitivas e desobedientes. Esse é, portanto, o argumento que orienta as reflexões apresentadas neste artigo.

Para entendermos como se deu o processo de transformação de mulheres em criminosas, é preciso, em um primeiro momento, compreender as dinâmicas de trabalho em uma cidade escravista no século XIX. Diferentemente da escravidão praticada nos engenhos, onde as jornadas duravam de 18 a 20 horas por dia, com rígido controle do senhor e de toda uma rede formada por seus agentes, nos centros urbanos os(as) escravizados(as) exerciam suas atividades com maior autonomia, passando boa parte do tempo longe da vigilância direta dos senhores. A escravidão urbana também impunha jornadas extenuantes, mas suas relações eram mais fluidas, justamente em razão da maior mobilidade e da organização mais flexível do tempo de trabalho, além da possibilidade de residir fora do domínio senhorial (Chalhoub, 2011; Santos, 2012, 2015).

Esse modelo de organização do trabalho, no qual os(as) escravizados(as) desempenhavam suas atividades sem a supervisão direta dos senhores, previa a entrega de uma quantia antecipadamente acordada – diária ou semanal, em dias fixos –, permitindo que o excedente fosse utilizado livremente, inclusive para a compra da alforria. Nessas circunstâncias, o aluguel de um quarto em uma loja[1], cortiço ou casa de cômodos tornava-se uma

1 Os espaços situados no pavimento térreo e no subsolo dos antigos sobrados e casarões coloniais, quando não utilizados pela família residente, podiam ser convertidos em "lojas de aluguel", constituindo uma fonte complementar de renda para os proprietários. As lojas configuravam-se como uma alternativa de moradia para a crescente população livre e liberta empobrecida, que compunha a maioria dos habitantes de Salvador na segunda metade do século

opção viável para trabalhadores e trabalhadoras submetidos(as) a esse sistema, conhecido como "ganho", pois o pagamento podia ser feito com os próprios rendimentos. Os trabalhadores de rua submetidos ao "ganho", chamados de ganhadores e ganhadeiras, eram em sua maioria escravizados(as) e libertos(as), africanos(as) e seus descendentes, que aguardavam em grupos, nos locais demarcados – os cantos –, para oferecer seus serviços: carregamento de pessoas e mercadorias (os homens) e comércio de mercadorias e alimentos (as mulheres) (Reis, 1993, 2019; Soares, 1994, 1996).

Outra forma de residir fora do domínio senhorial ocorria quando o(a) escravizado(a) era alugado(a). Nesse caso, parte dos rendimentos era apropriada pelo senhor (locatário) e parte por quem contratava os serviços (locador), que também assumia os encargos do sustento com moradia, alimentação, vestuário e eventuais despesas médicas. Kátia Mattoso (1978, p. 165-166) afirma que havia todo um mercado de locação de serviços voltado àqueles que necessitavam de trabalhadores por curtos períodos, que podiam variar de um dia, uma semana, um mês ou até alguns anos, podendo ser renovado se as partes assim o desejassem. As modalidades de serviços para os quais os(as) escravizados(as) eram alugados(as) variavam desde os mais pesados, como os de carregadores, estivadores e serventes, até os mais qualificados, como artesãos, carpinteiros, sapateiros, ferreiros, alfaiates e ourives. Entre as mulheres, destacavam-se as cozinheiras, governantas, amas de leite e, sobretudo, as trabalhadoras domésticas, categoria mais elástica entre todas (Oliveira, 1979; Cunha, 2012).

XIX, além de escravizados(as) que residiam fora do domínio senhorial (Costa, 1991).

Residir fora do domínio senhorial e buscar maior autonomia no trabalho favorecia o trânsito entre a escravidão e a liberdade, manifestado na convivência entre livres pobres, libertos(as) e escravizados(as) em espaços comuns de moradia, trabalho, culto e esconderijo, como lojas, cortiços ou casas de cômodos, ruas e cantos, chafarizes, fontes, becos e praças, candomblés e *zungús*[2]. Isso, porém, não significava que as relações na cidade fossem menos violentas. A suspeição no meio urbano era generalizada, "era toda uma massa de indivíduos que era suspeita todo o tempo" (Lara, 1988, p. 292-293). A cidade esconderijo era, ao mesmo tempo, a cidade que engendrava um novo tipo de sujeição, fundada na suspeição generalizada (Chalhoub, 2011, p. 239). No meio urbano, os lugares sociais eram misturados, e a condição das pessoas escravizadas se confundia cada vez mais com a dos homens e das mulheres livres de cor.

Um exemplo dessa ambiguidade pode ser encontrado na edição de agosto de 1869 de *O Alabama*, que circulou na capital baiana entre 1863 e 1883. Cumpre destacar que uma das grandes contribuições desse jornal foi a instituição de uma espécie de sistema de delações em nome da segurança pública, em que a po-

2 Os *zungús* teriam se originado das antigas casas de quilombos que se espalharam pelas cidades escravistas nos primeiros anos do século XIX. A origem dessas casas estava no angu, uma comida típica da dieta escrava e facilmente encontrada nas ruas. Carlos Eugênio Líbano Soares, em monografia pioneira sobre o assunto, discute os significados dos *zungús* para além de pontos de encontro para cativos, africanos e crioulos com finalidades aparentemente "inocentes", mas como locais temidos pelas autoridades como focos de rebeliões e levantes. Essas casas exerciam papéis fundamentais na construção de uma comunidade escrava no meio urbano, além de servirem como elos na rede que ligava negros da cidade e do campo (Soares, 1998).

pulação era incentivada a enviar denúncias aos chefes de polícia, delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão. Essa prática contribuiu para reforçar um ambiente de suspeição generalizada, fomentando a vigilância, a propagação de boatos e a repressão a comportamentos considerados impróprios. Na edição mencionada, um leitor identificado apenas como "O Amigo da Verdade" solicitava que o periódico se retratasse das declarações feitas sobre a seguinte história:

> Subia pacificamente a dita ladeira, a cavalo, ao anoitecer do dia indicado, como pratica diariamente, em procura de sua morada fora da cidade, não um célebre personagem, como por chincalhe ali se diz, e sim um simples, porém honesto e bem conhecido cidadão; e quando assim prosseguia mansa e pacificamente em seu animal a passo de carga, sem ofender a pessoa alguma, uma mulher de cor preta, e mal trajada, que também subia, *e que ele não podia saber se era livre ou escrava, africana ou crioula*, lhe dirigiu estas palavras – que diabo vem atrás de mim? Que diabo é este? Ao que lhe disse o cavalheiro – mulher, por que profere estas palavras? Não vê que vou passando tão distante? Não continue nestas graças, que um dia pode lhe acontecer mal[3].

Como contrapartida à maior mobilidade e autonomia imprescindíveis ao desempenho das atividades laborais nos centros urbanos, o Estado empenhava-se em controlar a população por meio de dispositivos como posturas municipais, editais, regulamentos, impostos e ação policial, incidindo sobre todos os aspectos da vida cotidiana. Esse modelo de controle fundamentava-se em práticas de inclusão, observação, produção de saberes e, em última instância, na multiplicação de seus próprios efeitos. O ob-

3 *O Alabama*, 18 de agosto de 1869, p. 3. Itálicos no original. Optei por atualizar a grafia do texto para adequá-la às normas ortográficas atuais, mas mantive o estilo, o vocabulário e o tom originais.

jetivo maior era dominar, disciplinar e enquadrar os indivíduos, fazendo-se presente por meio de um policiamento exaustivo que estabelecia regras, fixava regularidades, demarcava espaços e definia presenças controladas (Foucault, 1979, 2010). Assistia-se à sofisticação do aparato policial, impulsionada pelo incremento de uma rede de vigilância urbana que sustentava o domínio senhorial, funcionando como um substituto do feitor (Algranti, 1988; Chalhoub, 2011).

Assim que a reforma do Código do Processo Criminal assinalou uma inflexão conservadora, o projeto de uma sociedade ordenada e moralizada passou a ser abraçado com afinco pelas forças policiais. A Lei de 3 de dezembro de 1841[4], que reformou o Código do Processo Criminal, confirmou a centralização da jurisdição policial e criminal, estendendo formalmente poderes judiciais à polícia, representada pelo chefe de polícia, autoridade já prevista em 1832, mas que, a partir de 1841, passou a ocupar o posto mais alto da hierarquia. Escolhidos diretamente pelo imperador dentre os desembargadores e juízes de direito, os chefes de polícia ganharam relevo em todo o Império com a reforma, tornando-se os principais responsáveis pela prevenção de delitos e pela manutenção da segurança e tranquilidade públicas. Dotados de um poder com amplo grau de arbitrariedade para definir quem possuía ou não um comportamento criminoso, os chefes de polícia assumiram o centro do projeto de ordem pública na segunda metade do século XIX (Holloway, 1997; Dantas, 2020).

4 BRASIL. Código do Processo Criminal de Primeira Instância para o Império do Brasil. Rio de Janeiro: Typographia de Manoel José Cardoso, 1842.

Já as funções de delegado e subdelegado – cargos que passaram a concentrar as antigas atribuições dos juízes de paz – eram exercidas por nomeação do presidente da província, a partir de uma lista tríplice organizada pelo chefe de polícia. Na base do combate aos crimes comuns e às infrações à ordem pública estavam escrivães, oficiais de justiça, carcereiros e inspetores de quarteirão. A estes últimos cabia vigiar atividades suspeitas, maléficas ou ilegais em sua jurisdição, efetuar prisões em flagrante e atender a chamados de outras autoridades. Subordinados aos subdelegados, os inspetores deviam residir no quarteirão para o qual eram designados, o que lhes proporcionava um conhecimento detalhado da vida e dos hábitos daqueles sob sua vigilância. Essa convivência cotidiana conferia-lhes um poder tão amplo que, em certas ocasiões, sua atuação ultrapassava a simples fiscalização de condutas ilegais, alcançando aspectos morais e comportamentais da população.

Foi o que ocorreu no quarteirão nº 4 da Conceição da Praia, freguesia localizada na Cidade Baixa, cuja ocupação e desenvolvimento estiveram atrelados às atividades portuárias, abrigando casas comerciais e grandes armazéns. Na ocasião, o inspetor fez questão de registrar em suas ordens o caso do filho da comadre Totonha, um jovem que havia fugido dos desígnios da guerra, apresentando-o como um exemplo a não ser seguido. Para garantir que todos os moradores tivessem acesso às medidas, o inspetor adotou a estratégia de afixar, na porta de sua própria residência, um edital voltado a regulamentar, constranger e disciplinar os habitantes da região, permitindo que fosse lido por quem por ali passasse. Esqueceu-se, no entanto, de que, em uma localidade

onde a maioria da população não sabia ler nem escrever, os principais alvos desse edital, no mínimo arbitrário, só tomavam conhecimento das proibições no momento em que as desobedeciam.

As ordens do inspetor, datadas de 8 de fevereiro de 1868, seguem abaixo transcritas:

> Faço saber aos que virem este presente, que ordens recebi e são estas: 1º Das oito horas da noite de hoje em diante, *ninguém* andará nas ruas sem bilhete do seu senhor. 2º Toda pessoa que vir um ajuntamento *ilícito*, em uma parte, não se meta nele, pena de prisão perpétua logo mais sem remissão e nem agravo. 3º É proibido andarem pretos *parados* pelas vendas. 4º Ninguém poderá vender bebida, nem dar a quem já estiver embriagado. 5º O que for designado para a guerra não me faça andar atrás dele, como sucedeu com o filho de comadre Totonha, pois não tolero mais, que neste verídico assunto da guerra não tenho ligações com mulher nem homem, que assim me foi ordenado. Ficam revogadas as leis em contrário, e por isso fiz este que prego na porta de casa, para todos lerem. Quarteirão n. 4 da freguesia da Conceição da Praia, 8 de fevereiro de 1868[5].

Além da citação ao filho da comadre Totonha, o edital era composto por medidas que tratavam da manutenção da ordem na cidade, com ênfase no controle da mobilidade e das manifestações de sociabilidade da população escravizada, descritas como "ajuntamentos ilícitos", "pretos parados nas vendas" e "embriaguez". Nesse sentido, vale lembrar uma postura municipal de 1840 que proibia batuques, danças e ajuntamentos de escravizados, independentemente do local e da hora. A penalidade para a desobediência era de oito dias de prisão[6]. Em suma, o projeto

5 *O Alabama*, 16 de abril de 1868, p. 2. Grifos no original.

6 AHMS. Repertório de fontes sobre a escravidão existentes no Arquivo Municipal de Salvador, As posturas (1631/1889), p. 65.

maior consistia em enquadrar essas manifestações como atos criminosos passíveis de correção, de modo que o corpo social fosse protegido do perigo que representavam ou que eventualmente poderiam causar.

Em 1845, pouco tempo após a reforma, a organização policial da província da Bahia contava com 1 chefe de polícia, 43 delegados, 209 subdelegados, 270 suplentes de delegados e 1.254 suplentes de subdelegados, totalizando 1.777 autoridades policiais. À medida que a polícia se consolidava como uma das principais instituições encarregadas de conter a desordem cotidiana, observava-se a aplicação sistemática de recursos humanos e materiais voltados à sua consolidação como aparato estatal. Prova disso é que, em 1860, o número de autoridades policiais chegou a 2.227 distribuídas entre 1 chefe de polícia, 51 delegados, 267 subdelegados e 1.908 suplentes[7]. A reordenação do sistema judiciário, ao esvaziar os poderes dos juízes de paz – que eram magistrados eleitos – em favor de autoridades nomeadas pelo centro, como os chefes de polícia, delegados e subdelegados, contribuiu decisivamente para o fortalecimento do aparato repressivo do Estado.

Além disso, em 1856, com a criação da Guarda Urbana, o policiamento da capital foi ampliado por meio da incorporação de um contingente de 100 praças. Entre as atribuições dos guardas urbanos, destacavam-se ações voltadas à vigilância preventiva e

7 BAHIA. Relatorio apresentado ao Excellentissimo Senhor Dezembargador presidente da provincia da Bahia Antonio da Costa Pinto pelo ex-presidente o conselheiro e senador do Imperio Herculano Ferreira Penna, por occasião de passar-lhe a administração da mesma provincia em 26 de abril de 1860. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra, 1860, p. 12.

ao controle da ordem pública, conforme disposto em seu regulamento. O art. 7º previa a observação de suspeitos portando armas proibidas sem licença, determinando sua prisão quando flagrados armados; o art. 8º estabelecia a dispersão de ajuntamentos ilícitos em ruas, praças e estradas, definidos como a reunião de três ou mais pessoas com a intenção de colaborarem para a prática de um crime; já o art. 9º determinava a vigilância sobre a ocorrência de desordens, tocatas, danças, vozerias, reuniões de escravizados e jogos proibidos em espaços públicos e estabelecimentos como tavernas e botequins, impondo ainda que os donos ou caixeiros desses locais os fechassem nos horários estabelecidos em edital pela polícia[8].

Nota-se, assim, que as principais preocupações dos guardas urbanos eram as ameaças sem vítima, distúrbios, desordens, embriaguez e atividades suspeitas em geral. Desse modo, deveriam prevenir a ocorrência de crimes maiores, antecipando-se a quaisquer atos que pudessem ser considerados potencialmente criminosos. Um exemplo disso ocorreu em 13 de julho de 1869, quando uma crioula chamada Joanna foi presa na freguesia da Conceição da Praia, não por ter cometido algum crime, mas simplesmente por andar à noite sem destino. Em defesa dela, sua senhora alegou que Joanna, sendo escravizada de lavoura, não era conhecida pelas autoridades da capital e, além disso, não tinha condições de pagar a taxa de soltura. Joanna estava presa na Cadeia da Correção há dez dias, o que causava sérios prejuízos

8 Arquivo Público do Estado da Bahia, doravante APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Polícia. Presidente da Província. Atos de criação da Guarda Urbana – 1857. Maço: 2946.

a sua senhora, que havia enviado à capital sua única escravizada para prestar-lhe serviços[9].

Situação semelhante viveu a crioula Eduvigens, que, dizendo-se "escrava de Muniz", foi recolhida à subdelegacia da rua do Passo e enviada à Cadeia da Correção por ter sido encontrada "alta noite na rua"[10]. Roza, lavadeira escravizada de 50 anos, foi presa por estar na rua fora de horário, em estado de embriaguez[11]. Joaquina Martinha, uma africana liberta, foi detida às 7 da noite por, junto com outras mulheres, estar em uma casa na rua das Caldeiras praticando danças africanas, ainda que esse divertimento não fosse considerado "em grau exagerado", mas sim praticado ocultamente, sem o conhecimento das autoridades[12]. Já a crioula Thereza Francisca de Jesus foi presa às 11 horas da noite por ter sido encontrada "deitando na rua" um balaio pequeno contendo vários objetos que, segundo ela, pertenciam ao seu santo e eram usados em práticas de candomblé[13].

Exemplos como esses abundam na documentação policial e prisional da Bahia. Mulheres eram presas por ofenderem a moral e o sossego públicos, por desordem, por fugirem do domínio senhorial, por seguirem crenças e práticas rituais de origem africa-

9 APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Polícia. Correspondência e registros, mapa de presos 1867-1879. Maço: 6288-1.

10 APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Polícia. Mapa de presos 1874-1876. Maço: 6277.

11 APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Polícia. Correspondência e registros, mapa de presos 1867-1870. Maço: 6288-1.

12 APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Polícia. Correspondência e registros, mapa de presos 1867-1870. Maço: 6288-1.

13 APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Polícia. Mapa de presos. Relação de presos, prisões 1881-1883. Maço: 6294.

na, por serem encontradas em estado de embriaguez ou alienação mental, por protegerem os(as) filhos(as), por portarem navalhas[14], por frequentarem lugares associados à criminalidade ou por andarem pelas ruas à noite. O encontro de uma mulher de cor com a polícia, em qualquer lugar e a qualquer momento, representava o risco de ser presa antes mesmo de se explicar. Como alerta a pensadora norte-americana Saidiya Hartman, "a prisão era justificada menos por aquilo que tinha sido feito e mais pela suspeita de quem poderia se tornar" (Hartman, 2022, p. 266). O crime cometido foi se movimentar pelo espaço público ou perder o controle do seu corpo, que estava em permanente estado de suspeição.

Em linhas gerais, o cenário de Salvador na segunda metade do século XIX era este: uma cidade em expansão demográfica, tendo de lidar com o aumento de uma camada da população formada predominantemente por homens e mulheres livres e pobres de cor, alguns destes recém-egressos da escravidão, em uma conjuntura de depressão econômica. Para completar, é preciso ressaltar que é no contexto de crises urbanas que se constrói um olhar e um imaginário social sobre a cidade. A noção de imaginário social remete a um sistema de representações do mundo, "uma espécie de repertório das figuras e das identidades coletivas de que cada sociedade se dota em certos momentos de sua história"

14 Manuel Querino (1851-1923), jornalista e intelectual negro baiano, conhecido por sua atuação nas campanhas abolicionistas, observou o uso de instrumentos aviltantes e perigosos por mulheres do povo como forma de defesa. Entre eles, destacavam-se o rabo de arraia, o esporão do agulhão bandeira e o umbigo de boi. Havia ainda a grima, um pedaço de madeira roliça utilizado especialmente para quebrar cabeças, e a navalha, que algumas mulheres escondiam no cabelo, na cintura ou, por vezes, no balaio (Querino, 1955, p. 246-247).

(Kalifa, 2017, p. 20-21). Nesse contexto, os cenários também se tornam objetos de análise, e certos espaços passam a atrair mais atenção do que outros.

Os locais de convivência no espaço público, como chafarizes, fontes, becos e praças, eram vistos como pontos de potencial subversão da ordem urbana, uma vez que se constituíam em espaços de reunião de uma gama extensa e heterogênea de indivíduos marginalizados: escravizados, criminosos, mendigos, vagabundos, moleques, alienados, prostitutas, entre outros. Esse conjunto formava uma espécie de "contrassociedade", o avesso da "sociedade de cima", caracterizada por uma estrutura hierarquizada, cujo funcionamento subvertia a lógica da sociedade ordenada. Todavia, não se tratava de um universo isolado ou independente, mas sim do "duplo invertido, arremedado, caricaturado" (Kalifa, 2017, p. 60) da sociedade estabelecida, com seu funcionamento oposto e, ao mesmo tempo, refletido na estrutura de poder dominante.

A praça do Comércio, localizada na divisa entre as freguesias da Conceição da Praia e do Pilar, era conhecida por reunir uma "troça de negrinhas depravadas", que se portavam com "geral escândalo da moral e da decência"[15]. O beco do Paraíso era a residência de uma parda cuja conduta gerava constantes conflitos, porque, além de promover algazarras noturnas que tiravam o sono dos vizinhos, ela os injuriava com palavras obscenas[16]. O beco do Grelo destacava-se pela frequência de assassinatos e facadas, enquanto o beco do Xismendes reunia súcias de

15 *O Alabama*, 1º de junho de 1870, p. 1.
16 *O Alabama*, 1º de junho de 1870, p. 1.

moleques dedicados a roubos e outras traquinagens. O chafariz do Terreiro de Jesus era descrito como palco de "ajuntamentos de negros e negras que há toda a noite, onde se profere toda a casta de obscenidades"[17]. O chafariz do Largo Dois de Julho, por sua vez, era o lugar onde "pretas africanas atrevidas" costumavam causar desordens e, por isso, eram frequentemente "espancadas" pela autoridade policial[18].

Da mesma forma acontecia com as fontes, onde muitas criadas domésticas, lavadeiras, ganhadeiras e aguadeiras costumavam se reunir para buscar água, tomar banho e conversar ao fim de uma jornada de trabalho. Se, para as autoridades, esses espaços estavam associados à criminalidade ordinária e à desordem cotidiana, para seus frequentadores representavam a oportunidade de convivência e de relativa liberdade. Justamente por isso, desde muito cedo, o poder público buscou controlar a circulação dessas pessoas nesses lugares por meio do estabelecimento de regras que fixavam, territorializavam e normatizavam suas presenças. A primeira medida nesse sentido data de 1696, quando a Câmara Municipal de Salvador proibiu "que qualquer pessoa lavasse roupa ou permitisse que suas escravas o fizessem, debaixo das bicas das fontes da cidade sob a pena de 6 mil-réis"[19].

Esse tipo de proibição se estendeu a outras cidades da Bahia, como Itaparica, onde, em 1837, a municipalidade publicou uma postura que proibia, no período das 5 da manhã às 8 da noite,

17 *O Alabama*, 26 de junho de 1871, p. 4.
18 *O Alabama*, 26 de junho de 1871, p. 4.
19 AHMS. Repertório de fontes sobre a escravidão existentes no Arquivo Municipal de Salvador, As posturas (1631/1889), p. 17.

banhos nas fontes públicas, sob a pena pecuniária de 4 mil-réis ou 4 dias de prisão, caso o(a) infrator(a) fosse uma pessoa livre; se fosse um(a) escravizado(a), a pena aumentava para 8 dias de prisão ou 4 mil-réis de multa. No ano seguinte, a Câmara de Santa Cruz publicou uma postura que proibia o uso das águas das fontes "além das medidas estabelecidas". Em Trancoso, os(as) escravizados(as) eram punidos(as) com 48 açoites se fossem encontrados(as) tomando banho nas fontes públicas; em Pombal, punia-se com 1 mil-réis quem fosse encontrado fazendo "imundices no interior das fontes"; e em Valença, os(as) escravizados(as) eram punidos(as) se arremessassem objetos nas fontes[20]. Essas e outras medidas reforçaram, desde o século XVII, a ideia da associação entre pessoas, lugares, comportamentos e suas implicações para a manutenção da ordem urbana.

Em 1801, Luís dos Santos Vilhena, português enviado para Salvador como professor régio de língua grega, escreveu sobre "as desordens nas fontes" e, em especial, sobre a fonte do Gravatá, localizada na freguesia de Santana, considerada por ele "a mais imunda e pior de todas". Seu comentário, transcrito parcialmente abaixo, revela detalhes sobre as cenas próprias do cotidiano, destacando os sujeitos, as interações e os acontecimentos que se desenrolavam ao redor de uma fonte. Muito além de equipamentos para o abastecimento de água potável, as fontes, assim como os chafarizes, transformaram-se em espaços de sociabilidades criminalizadas.

> De todas as fontes que te disse só se pode chamar perene o charco do Barril, e todas as mais são pobres, motivo por que é

20 Idem, p. 61, 62 e 79.

> indizível a desordem que nelas há, e os pretos fazem para tomar água, quebrando-se mutuamente as cabeças, e braços; uns pelo que lhes pertence; outros por defender, e patrocinar negras suas parceiras, e apaixonadas; e outros por defender-se, e a elas das insolências dos insubordinados soldados, que violentamente os constrangem a que lhes levem água onde bem querem, sem que eles sejam aguadeiros, nem paguem às negras que o são; e se prontamente lhes não obedecem, é infalível o quebrar-lhes as vasilhas, e dar-lhes muita pancada. Se porém é negro, que lhes queira fazer cara, aí soa logo a espada, ou mais prontamente a faca, sem a qual é raro o que se acha (Vilhena, 1969, p. 3).

Foi na fonte do Gravatá que, em 1864, Eugênia, uma ganhadeira africana de 36 anos, foi presa por infringir uma postura municipal que determinava que "todo africano encontrado à noite nas ruas sem bilhete de seu senhor, declarando onde ia, seu nome e procedência, seria multado em 1 mil-réis ou condenado a quatro dias de prisão[21]. Eugênia, encontrada às 10 horas da noite na fonte, estava acompanhada de outra ganhadeira africana, de nome Felicidade. Sob ordem do chefe de polícia da capital, as duas foram conduzidas à Cadeia da Correção na mesma noite. Pelo local de sua prisão, pode-se supor que ela morava na freguesia de Santana, núcleo urbano onde, de acordo com os dados do censo de 1855, 50% das mulheres negras que ali habitavam tinham como ocupação o ganho (Costa, 1989; Nascimento, 2007). Em 1865, ela foi presa novamente, desta vez na freguesia da Conceição da Praia, por dirigir insultos à autoridade que queria prendê-la.

No mesmo ano, a crioula Júlia Maria da Conceição foi presa na rua da Misericórdia em estado de embriaguez. As pessoas

21 APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Polícia. Correspondência recebida de cadeias 1864-1867. Maço: 6273.

encontradas embriagadas pelas ruas eram postas em custódia e, findo o estado ébrio, condenadas de 1 a 4 mil-réis de multa ou de 1 a 4 dias de prisão. Em caso de reincidência, as penalidades eram dobradas. Era o que regulamentava a postura municipal n° 51, inscrita no Título II do Código de Posturas da cidade de Salvador, publicado em 1873[22]. Essa mesma postura também se aplicava às pessoas consideradas loucas, que, quando encontradas, eram detidas e conduzidas ao Hospital da Santa Casa da Misericórdia, instituição que abrigava uma grande variedade de enfermos.

Assim aconteceu com Maria, criada doméstica de 23 anos, que teve seu nome registrado no mapa de entrada de presos da Cadeia da Correção por ser "alienada"[23], termo utilizado de maneira bastante abrangente para se referir a qualquer comportamento que destoasse dos padrões de "normalidade". De forma semelhante, as crioulas Margarida, lavadeira de 40 anos, foi presa por "não regular bem do juízo", e Maria Joaquina do Bonfim, criada doméstica de 45 anos, foi presa por "alienação"[24]. Já a cabra Prudência Maria da Conceição, encontrada na rua do Taboão, um dos pontos de ligação mais importantes entre a Cidade Alta e a Cidade Baixa, foi presa sofrendo de "alienação mental"[25]. As quatro devem ter

22 APEB. Posturas da Câmara Municipal da Cidade de S. Salvador Capital da Província da Bahia. Bahia: Typographia Constitucional, 1873. Seção Colonial e Provincial. Correspondência Recebida da Câmara de Salvador. Maço: 1412 – 1877-1878.

23 APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Polícia. Mapa de presos, 1877-1881. Maço: 6278.

24 APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Polícia. Mapa de presos, relação de presos 1872-1883. Maço: 6290.

25 APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Polícia. Mapas relação de presos 1863-1879. Maço: 6292.

permanecido presas por alguns dias até serem transferidas para o hospital. Era o que determinava a postura municipal, mas, infelizmente, suas histórias esbarram nos limites do arquivo, impossibilitando-nos de acompanhar seus rastros documentais.

Em artigo instigante, intitulado "Vênus em dois atos", Saidiya Hartman (2020, p. 27) chama a atenção para as múltiplas histórias de violência ocorridas durante o tráfico de escravizados, silenciadas sob a forma de "números, códigos e fragmentos de discursos". A partir da história de Vênus, figura emblemática da mulher escravizada no mundo atlântico, a autora discute a "violência fundadora" sobre a qual repousa o arquivo da escravidão – uma violência que determina, regula e organiza os tipos de afirmações que podem ser formuladas, e que também produz sujeitos e objetos de poder. Em última instância, o arquivo "dita o que pode ser dito sobre o passado e os tipos de histórias de pessoas que podem ser contadas" (Hartman, 2021, p. 26).

Em diálogo com as noções discutidas por Foucault (2003) no texto "A vida dos homens infames", no qual o filósofo apresenta uma "antologia de existências" reveladas por acaso, a partir do surgimento de uma arte da linguagem cuja tarefa era "fazer aparecer o que não aparece", Hartman propõe um método para orientar a prática dessa escrita. A "fabulação crítica"[26] consiste em uma alternativa teórica centrada no esforço contra os limites

26 A fábula, de acordo com o sentido da palavra, é o que merece ser dito. Segundo Foucault, a partir do século XVII, o Ocidente viu nascer uma "fábula" da vida obscura com o surgimento de uma arte da linguagem cuja tarefa não é mais contar o improvável, mas fazer aparecer o que não aparece. Disso resultou o surgimento de um dispositivo para forçar a dizer o "ínfimo", o que não se dizia, o que não merece nenhuma glória, o "infame" (Foucault, 2003).

do arquivo e, ao mesmo tempo, de encenação da impossibilidade de representar vidas por meio da narração. A intenção não é dar voz a personagens cujas histórias fazem parte de um passado irrecuperável, mas "imaginar o que não pode ser verificado" (Hartman, 2020, p. 29).

O(a) historiador(a) que lida com relatórios policiais, processos-crime, mapas de entrada e saída da prisão e estatísticas criminais sabe que, mesmo diante das perguntas mais simples, as respostas serão quase sempre incompletas. Ao sentimento de empolgação ante o encontro com vidas que emergem na superfície do discurso apenas por terem sido atravessadas por um poder interessado em conhecê-las para melhor discipliná-las, segue-se a frustação por não saber o que aconteceu depois. Contudo, o mesmo registro que observa, nomeia, identifica, classifica e compara também oferece informações dispersas, mas luminosas, sobre os sujeitos representados. Dessa forma, as mulheres apresentadas ao longo deste artigo saem momentaneamente da obscuridade do lugar destinado ao "sujeito subalterno feminino" (Spivak, 2010).

Assim, as criminosas em potencial podem ser encontradas nas ruas, o espaço social ocupado por mulheres que não agiam conforme sua condição, onde os códigos de honra e reclusão eram confrontados com embriaguez, palavras obscenas, fugas e insultos às autoridades. Além disso, elas estão na intersecção entre os detalhes do cotidiano e as notícias publicadas pela imprensa, nas entrelinhas dos relatos de contemporâneos, nos discursos médicos e jurídicos, nas falas das autoridades e no que não foi dito, mas permanece implícito, como no caso da parda Martinha Maria da Conceição e da crioula Balbina da Conceição, encontradas

mimoseando-se. A manifestação do amor proibido resultou em um "colóquio" com a polícia[27].

Em 1871, uma nova reforma judiciária[28] foi sancionada, marcando a política de disciplinamento e controle social para as décadas seguintes. Uma de suas inovações foi a criação do inquérito policial, procedimento que até hoje é responsável por reunir os elementos necessários para a investigação de infrações penais e de sua autoria. Como argumenta Paulo Garcia Neto (Garcia Neto, 2010, p. 161), o inquérito policial representou a derrota do projeto liberal, ao fortalecer ainda mais o poder da polícia na instrução criminal, duplicando o processo de formação da culpa e afastando do controle judicial a legalidade dos procedimentos policiais. Nesse sentido, a reforma foi amplamente criticada por não estabelecer o controle judicial sobre a atividade policial, o que ampliou espaços para arbitrariedades e reduziu as garantias individuais, especialmente na condução de processos contra a população livre e liberta empobrecida.

No mesmo ano de 1871, o projeto de controle da população ganhou novos contornos com a promulgação da Lei do Ventre Livre, publicada apenas oito dias após a reforma judiciária, em 28 de setembro[29]. Cumpre destacar que a lei que instituiu a re-

27 *O Alabama*, 12 de maio de 1879, p. 3.

28 BRASIL. Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871. Altera differentes disposições da Legislação Judiciaria. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1871, página 126. Vol. 1 pt. I (Publicação Original); BRASIL. Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871. Regula a execução da Lei n° 2.033 de 24 de Setembro do corrente anno, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária.

29 BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos

forma judiciária foi publicada em 20 de setembro, enquanto o decreto que estabeleceu o inquérito policial foi promulgado dois meses depois, no final de novembro. Assim, a Lei do Ventre Livre antecedeu o inquérito policial, sugerindo que a derrubada do princípio que garantia a reprodução do sistema escravista, por meio da centralidade do ventre das mulheres escravizadas, pode ter influenciado a publicação de um instrumento que fortalecia o poder da polícia na condução de crimes. Além disso, os impactos desse novo instituto jurídico refletiram diretamente na formação do pecúlio e na obtenção da alforria por indenização, que antes dependiam do costume e da vontade senhorial, mas passaram a ser garantidos por lei[30].

Assim, à medida que os caminhos eram direcionados para a liberdade, fechava-se o cerco sobre a conduta de mulheres consideradas propensas a violar regras, criminosas em potencial, marcadas por gênero, raça, classe e origem, aspectos associados a comportamentos indesejáveis. Vigiadas por um poder que operava por meio de mecanismos positivos de inclusão, de observação, de formação de saberes e, em última instância, na multiplicação de seus próprios efeitos, essas mulheres eram vistas como figuras antissociais, cujos modos de andar, agir e se comportar no espaço público ameaçavam desestruturar a cidade. Esta, por sua vez, tornava-se objeto de uma análise sutil e detalhada, de um policia-

os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1871.

30 Idem.

mento minucioso e contínuo, que promovia a individualização do poder e do indivíduo (Foucault, 1979, 2010).

O empenho em controlar esses produtos indesejados traduziu-se em categorizações jurídicas de seus comportamentos e de suas identidades individuais, afastando-as da figura do sujeito de direito da modernidade. Desse modo, essas mulheres eram presas por serem "desordeiras", "alienadas" e "vagabundas", por serem encontradas "em estado de embriaguez", por não portarem "bilhete assinado pelo senhor". Sem serem "sujeitas de direito" e, portanto, com capacidade jurídica limitada, as prisões correcionais eram justificadas sob o pretexto de "corrigi-las" (Malcher; Deluchey, 2018, p. 2.112). No interior desse modelo de controle, mulheres foram *transformadas* em criminosas, tornando-se objetos de uma tecnologia de poder e de saber suficientemente fortes para, se não aniquilá-las, ao menos demarcá-las socialmente.

Este artigo teve como objetivo demonstrar que, a despeito da escamoteação de suas identidades, as mulheres desempenham um papel fundamental na história do crime e da criminalidade. Como evidenciam a documentação policial, as listas prisionais e os jornais que circulavam na província da Bahia, à medida que avançavam os processos de emancipação gradual e abolição, crescia a preocupação com a mobilidade e o comportamento das mulheres, indicando que elas representavam um problema disciplinar cada vez mais incômodo para as autoridades. Estas, em suas correspondências, reclamavam da torpeza e do cinismo de mulheres que pareciam impossíveis de controlar. Nesse sentido, torna-se uma tarefa de enorme importância restituir a figura fe-

minina transgressora, tirando-a da invisibilidade e da excepcionalidade.

Referências

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente*: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Vozes, 1988.

BARICKMAN, Bert Jude. Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881). *Afro-Ásia*, n. 21-22, 1998.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Tradução: Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero*: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil* (1850-1888). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

COSTA, Ana de Lourdes Ribeiro da. *Ekabó! Trabalho escravo, condições de moradia e reordenamento urbano em Salvador no século XIX*. 1989. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1989.

COSTA, Ana de Lourdes Ribeiro da. Espaços Negros: "cantos" e "lojas" em Salvador no Século XIX. *Caderno CRH*. Suplemento, p. 18-34, 1991.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros, estrangeiros*: os escravos libertos e sua volta à África. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DANTAS, Mônica. O Código do Processo Criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização dos poderes. *História do Direito*, v. 1, n. 1, p. 96-121, 2020.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. *In*: FOUCAULT, Michel. *Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p. 203-222.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

GARCIA NETO, Paulo Macedo. A Reforma judiciária de 1871. *In*: MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes (orgs.). *Os juristas na formação do estado - nação brasileira (1850-1930)*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 149-168.

HARTMAN, Saidiya. Vênus em dois atos. *Revista ECO-Pós*, v. 23, n. 3, p. 12-33, 2020.

HARTMAN, Saidiya. *Perder a mãe*: uma jornada pela rota atlântica da escravidão. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

HARTMAN, Saidiya. *Vidas rebeldes, belos experimentos*: histórias íntimas de meninas negras desordeiras, mulheres encrenqueiras e *queers* radicais. São Paulo: Fósforo, 2022.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro*: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KALIFA, Dominique. *Os Bas-fonds*: História de um imaginário. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MALCHER, Farah de Sousa; DELUCHEY, Jean-François Yves. A Normalização do Sujeito de Direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, 2018, p. 2.112.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia*: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX. São Paulo: Hucitec, 1978.

NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez freguesias da cidade do Salvador: aspectos sociais e urbanos do século XIX*. Salvador: EDUFBA, 2007.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto*: o seu mundo e os outros (Salvador, 1790/1890). Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Salvador, 1979.

QUERINO, Manuel. *A Bahia de Outrora*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1955.

REIS, João José. A greve negra de 1857 na Bahia. *Revista USP*, n. 18, p. 6-29, 1993.

REIS, João José. *Ganhadores*: A greve negra de 1857 na Bahia. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. *Irmãs do Atlântico*. Escravidão e espaço urbano no Rio de Janeiro e Havana (1763-1844). 2012. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. Que lancem todos os dias os nomes, empregos e mais sinais: circulação escrava e tentativas de controle estatal nas leis municipais do Rio de Janeiro e de Havana na década de 1830. *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro,* n. 9, 2015, p. 31-47.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *Zungú*: rumor de muitas vozes. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998.

SOARES, Cecília Moreira Soares. *Mulher negra na Bahia no século XIX*. 1994. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Salvador, 1994.

SOARES, Cecília Moreira Soares. *As ganhadeiras*: mulher e resistência negra em Salvador no século XIX. *Afro-Ásia,* n. 17, 1996.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

VILHENA, Luís dos Santos. *Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas*, vol. 1. Salvador: Itapuã, 1969.